

D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Protocolo n.º 8/2004 de 11 de Maio de 2004

ADENDA n.º 2

AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO EM 12 DE OUTUBRO DE 2000

Em 11 de Julho de 2000, foi estabelecido, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, pelo Instituto da Água (INAG), e o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional do Ambiente, um protocolo de cooperação técnica, homologado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 12 de Julho de 2000, no qual se definiram os âmbitos e matérias que constituíam o respectivo objecto.

Nas alíneas c) e d) da cláusula primeira do citado protocolo de cooperação técnica, onde se define o âmbito e matéria objecto do mesmo, estão definidos como objectivos a atingir, a gestão integrada do litoral, nomeadamente na cooperação e apoio na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira e respectiva execução, bem como definição dos termos de referência da qualidade das águas costeiras e fisiografia costeira e ainda a definição do sistema de monitorização conducente à avaliação dos estado das águas costeiras, tudo em cumprimento das exigências legais da União Europeia.

O mencionado protocolo de cooperação técnica prevê, na respectiva cláusula segunda, que a cooperação técnica será prestada essencialmente pelo INAG à Secretaria Regional do Ambiente, devendo os termos e modo de concretização da mesma serem definidos através de protocolos específicos a celebrar entre estes dois organismos.

Foi com esse propósito, que foi já estabelecido, entre o INAG e a Secretaria Regional do Ambiente, em 12 de Outubro de 2000, um protocolo específico de cooperação técnica e financeira no âmbito da elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla, Costeira das Ilhas dos Açores e dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa das Furnas e das Sete Cidades, cuja minuta foi homologada por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2000. Esse protocolo de cooperação técnica e financeira foi objecto de uma Adenda n.º 1, celebrada em 7 de Dezembro de 2001 e homologada pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território na mesma data, especificando a cooperação entre as duas entidades na elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de São Jorge e Terceira e dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa das Furnas e das Sete Cidades.

Porque os pressupostos de cooperação técnica e financeira se mantêm, no que se refere à elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço de costa compreendido entre as Feteiras e a Lomba de São Pedro, integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, na Ilha de São Miguel, e porque o objectivo central que presidiu ao estabelecimento dos referidos protocolos radicou sobretudo, no cumprimento das obrigações de natureza comunitária a que Portugal se encontra adstrito a cumprir enquanto Estado – Membro da União Europeia, *maxime* no que concerne às directivas comunitárias que impõem a monitorização do litoral e da qualidade das águas costeiras, e das águas interiores, superficiais e subterrâneas, é firmada a presente Adenda (Adenda n.º 2) ao Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Instituto da Água e a Secretaria Regional do Ambiente, do Governo Regional dos Açores celebrado em 12 de Outubro de 2000 e revisto em Fevereiro de 2004.

A presente Adenda é estabelecida atentas as atribuições do INAG, definidas nas alíneas a) d) e l) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, que aprova a orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, e ainda nos termos do disposto das alíneas b), c), e) e h) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho, e nos termos das cláusulas segunda e terceira do supra-referido protocolo de cooperação técnica sujeito às disposições seguintes:

Outorgantes: O Instituto da Água, representado pelo seu Presidente, Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges, e a Secretaria Regional do Ambiente – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, representada pelo respectivo Director Regional, Doutor Rui Moreira da Silva Coutinho.

Artigo 1.º

1. O Instituto da Água necessita obter dados que lhe possibilitem, junto das instâncias competentes da União Europeia, fundamentar as opções de Portugal relativamente à monitorização do litoral e as acções concretas a desenvolver para preservação da qualidade das águas costeiras, bem como da quantidade e qualidade das águas interiores, superficiais e subterrâneas.

2. Uma das formas possíveis de obtenção dos dados a que se refere o número anterior, será pelo recurso a Estudos de Caracterização e de Diagnóstico inseridos no âmbito dos processos de elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira.

3. Os dados a que se refere o n.º 1 destinam-se a integrar os termos do cumprimento do Estado Português no que se refere à Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho nº 2000/60/CE, de 23 de Outubro (Directiva Quadro da Água).

Artigo 2.º

O Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, encontra-se a executar, na Região Autónoma dos Açores, a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço de costa compreendido entre as Feteiras e a Lomba de São Pedro, integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, na Ilha de São Miguel, adiante designado por POOC–S. Miguel.

Artigo 3.º

1. O Instituto da Água e a Secretaria Regional do Ambiente / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos constituíram-se em agrupamento de entidades adjudicantes para adjudicação dos trabalhos a que se refere o artigo anterior.

2. Os objectivos visados pelo INAG no processo referido no número anterior são os constantes do artigo 1.º.

3. O custo dos serviços destinados à elaboração do POOC – S. Miguel é de 423 500 Euros, montante a que acresce o valor da taxa legal de IVA.

4. O prazo estimado para elaboração dos serviços destinados à elaboração do POOC – S. Miguel é de 2 (dois) anos a contar da data de início dos trabalhos, sendo 50% desse prazo destinado à análise, parecer e aprovação das várias fases em que o mesmo se desenvolver, pelo INAG e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

5. Os encargos referidos no n.º 3 serão assumidos pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente, e pelo INAG em, respectivamente, de 51% e de 49% da quantia indicada.

6. O INAG e a Secretaria Regional do Ambiente inscreverão nos respectivos orçamentos as verbas necessárias ao cumprimento das obrigações que individualmente resultam para cada entidade e referidas no número anterior, atento o disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

As verbas referidas no n.º 6 do artigo anterior são as seguintes:

- a) Instituto da Água – 207 515 €, que representa 49% do custo do serviço, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

b) Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos - 215 985 € que representa 51% do custo do serviço, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. O presente protocolo, que traduz a vontade das partes nele intervenientes, é feito em seis páginas e assinado em duplicado e autenticado com selo branco em uso nas entidades envolvidas.

O presente protocolo, que traduz a vontade das partes nele intervenientes, é feito e assinado em duplicado de cinco páginas cada e autenticado com selo branco em uso nas entidades envolvidas.

21 de Abril de 2004. – Pelo Instituto da Água, *Orlando Borges*. – Pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *Rui Moreira da Silva Coutinho*.